



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano I • Nº 336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Resolução CMAS Nº03/2021** – Regulamento A Concessão Dos Benefícios Eventuais No Âmbito Da Política Pública De Assistência Social Em Virtude De Nascimento, Situação De Vulnerabilidade Temporária, Emergenciais E De Calamidade Pública.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IKG5HNNLDT2D1JKTOL76KG

Resoluções

03/03/2021

cmas1.jpg



VEREDA – BAHIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2021

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social em virtude de nascimento, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme lei municipal 40/1997, na forma regimental e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 251/2018, Que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social municipal de assistência social e da outras providências;

CONSIDERANDO o Artigo 35 em seu parágrafo único da Lei Municipal nº 251/2018, que dispõe que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 251/2018,

Avenida Deputado Eujácio Simões, 32, Centro, Vereda – BA.
CEP: 45955-000

03/03/2021

cmas2.jpg



VEREDA – BAHIA

no município de Vereda será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas às normas gerais e previstas nesta resolução.

Art. 2º - O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamento nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se a cidadão e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou família não tem possibilidade de prover por seus próprios meios o enfrentamento a contingência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 251/2018.

§ 2º – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual será vedada a exposição do beneficiário a qualquer situação constrangedora ou vexatória.

Art. 4º. Os benefícios eventuais que poderão ser concedidos são:

- I. Auxílio por natalidade;
- II. Auxílio por morte;
- III. Auxílio documentação civil;
- IV. Atendimento a situação de vulnerabilidade temporária;
- V. Atendimento a situação de calamidade pública;
- VI. Aluguel social.

§ 1º – O Auxílio natalidade para cada beneficiário não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente.

§ 2º – Auxílio por morte ou auxílio mortalidade, destina-se a cobrir despesas funerárias, com urnas, velório e sepultamento, não podendo ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente.

§ 3º – Os benefícios para atendimento à situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da lei municipal nº 251/2018, terão como limite máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, devendo ser fornecido mediante parecer técnico da Assistente Social responsável pelo BE.

§ 4º – O benefício para atendimento à situação de calamidade pública destina-se a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das pessoas desabrigadas ou em situação de risco, com prazo de permanência definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vereda.

Art. 5º. A concessão dos benefícios eventuais será devida após o cumprimento, pelo beneficiário, de todas as disposições legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, assim como dos seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Vereda, exceto para o auxílio por morte ou funeral.
- II. Renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo vigente.

Avenida Deputado Eujácio Simões, 32, Centro, Vereda – BA.
CEP: 45955-000

03/03/2021

cmas3.jpg



VEREDA – BAHIA

- III. Estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, exceto os benefícios para atendimento à situação de calamidade pública.

Parágrafo único: Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante parecer técnico favorável do Assistente Social responsável pelo BE, ou equipe técnica designada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O benefício eventual será devido à família em número igual ao das respectivas ocorrências ou fato gerador:

Art. 7º. Para concessão do benefício eventual de auxílio natalidade, a gestante deverá:

- I. Ser atendida e acompanhada por equipe da Secretaria de Assistência Social;
- II. Preencher formulário ou requerimento fornecido pela Secretaria de Assistência Social;
- III. Realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;
- IV. Estar em dia com atualização do CadÚnico e, se beneficiária de Programa Sociais Federais, cumprir as condicionalidades do respectivo programa;

Art. 8º. O benefício eventual de auxílio natalidade será recebido pela gestante, ou em caso de impedimento desta, por um integrante da família que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

Art. 9º. O benefício eventual de auxílio cesta básica será devido à família, que preencha os requisitos legais e, vítimas das seguintes ocorrências:

- I. Desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II. Nos casos de emergência e calamidade pública, reconhecida pelos órgãos de defesa civil do Estado;

Parágrafo único: O benefício eventual de auxílio cesta básica poderá ser concedida, ainda, às famílias identificadas como grupo vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade.

Art. 10 – O benefício eventual para custear gastos com expedição de documentos pessoais somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento e, uma única vez.

Art. 11 – O benefício eventual de aluguel social, nos termos da lei municipal nº 251/2018, terá como limite máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, mediante parecer técnico fundamentado do Assistente Social responsável pelo BE.

Art. 12 – Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município,

Avenida Deputado Eujácio Simões, 32, Centro, Vereda – BA.
CEP: 45955-000

03/03/2021

cmas4.jpg



VEREDA – BAHIA

transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13 – Os casos excepcionais não previstos nesta resolução, serão decididos através de nova Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se.

Vereda – Bahia, 25 de fevereiro de 2021.

Maria José Batista Ramos dos Santos

Maria José Batista Ramos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Vereda - Bahia

Avenida Deputado Eujácio Simões, 32, Centro, Vereda – BA.
CEP: 45955-000

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxlSmdtgqTTPINzXSxSRDjrfkMR?projector=1&messagePartId=0.2>

1/1